

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

PORTARIA Nº 8.221/2010

AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no § 3º do artigo 141 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica o senhor **HÉLIO VICENTE DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.044.076-04, com sede nesta cidade,

AU

TORIZADO

a utilizar a

Loja de nº 03

, com um total de 24,00m² (vinte e quatro metros quadrados) e a

Sala de nº 19

, medindo 3,00m² (três metros quadrados)(desembarque), localizadas no Terminal Rodoviário de Passageiros Nova Varginha, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º A **AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO** é outorgada em caráter precário e pelo prazo de **5 (cinco) meses** a partir de **02/01/2010**,

podendo contudo, ser revogada

a qualquer tempo por interesse das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O Autorizado deverá restituir o imóvel imediatamente ao Município, completamente desocupado, quando assim o for solicitado ou revogado o uso por descumprimento das obrigações assumidas, ficando certo que não poderá alegar direito de

retenção de benfeitorias para inibir a desocupação.

Art. 3º O AUTORIZADO NÃO PODERÁ, sob pena de imediata revogação da presente Portaria:

- a)** utilizar o imóvel para fim divergente do descrito no artigo 1º desta Portaria;
- b)** ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;
- c)** executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel, sem a autorização do Município de Varginha;
- d)** negar cumprimento às normas administrativas do Terminal Rodoviário;
- e)** deixar de pagar por 02 (dois) meses consecutivos, a remuneração pelo uso ou a taxa de conservação e limpeza do Terminal Rodoviário Nova Varginha;
- f)** usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;
- g)** instalar no local equipamentos proibidos por Lei.

Art. 4º Pelo uso ora outorgado, o Autorizado pagará à Administração Municipal, **mensalmente**,
a importância
de **R\$**
1.017,47 (h
um mil, dezessete reais, quarenta e sete centavos).

§ 1º Além da importância anteriormente estabelecida, o Autorizado pagará ainda, mensalmente, à Administração:

- a)** Taxa de Manutenção, Conservação e Limpeza do Terminal Rodoviário, que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da Remuneração de Uso descrito no “caput” deste artigo;
- b)** consumo de água e luz, proporcional e equivalente a área que estiver utilizando no Terminal Rodoviário.

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia **10 (dez) de cada mês**, através de “Guias de Recolhimento” expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA.

§ 3º A parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora, da seguinte forma:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até 60 (sessenta) dias, ou multa de 20% (vinte por cento) após 60 (sessenta) dias de atraso;

b) juros moratórios, à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do tributo, na virada de cada mês civil;

c) atualização monetária, nos termos da Lei, calculada de acordo com o “IPCA”, a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 5º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.01.2010 e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 11 de fevereiro de 2010.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

JORDÁLIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

HENRIQUE LEMES TAVARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO